



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VANHONI

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

Tel: 41 3350-4512

Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 13/2024 – Gabinete do Vereador Angelo Vanhoni

Aos Exmos. Srs.

Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Procurador de Justiça – CAOP de Proteção aos Direitos Humanos

Dr. Odoné Serrano Junior

Promotoria de Proteção aos Direitos Humanos

CURITIBA-PR

Assunto: Solicitação de providências nos casos de violação de direitos humanos dos trabalhadores ambulantes

Conforme reunião realizada em 06.02.2024 na sede do Ministério Público do Paraná -MPPR, os parlamentares, trabalhadores ambulantes e apoiadores da causa vêm, por meio deste ofício, **solicitar intervenção do MPPR para que a Prefeitura Municipal de Curitiba se abstenha de criar exigências arbitrárias para atuação dos trabalhadores ambulantes no período de carnaval.**

Os trabalhadores ambulantes afirmam que a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU impede o exercício da profissão, restringindo a entrada dos trabalhadores no setor histórico do largo da ordem e proibindo a venda de produtos na região. Conforme fotos expostas a seguir, os fiscais da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, realizaram durante o pré-carnaval bloqueios nas ruas que dão acesso ao largo da ordem, impedindo que os trabalhadores exerçam seu trabalho nos blocos que realizam seus cortejos no centro histórico.

Ressalta-se que a proibição consiste em uma política arbitrária da Prefeitura Municipal de Curitiba, pois atualmente **não existe qualquer legislação municipal que regule o trabalhador ambulante itinerante**, que se desloca com sua mercadoria. Essa classe de profissão é ignorada pela Prefeitura, que opta por manter os trabalhadores na informalidade.



Em janeiro de 2024 foi realizada reunião com a SMU na tentativa de realizar acordos para a venda de bebidas no pré-carnaval. No entanto, a Secretaria se recusou a realizar qualquer flexibilização, mantendo sua política de fiscalização e impedimento de entrada dos trabalhadores ambulantes no perímetro do centro histórico. Em anexo, segue a troca de e-mails realizados com a Sra. Jussara, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, que se recusa a atender a solicitação dos trabalhadores e expõe os motivos utilizados pela PMC para a proibição da atuação desses trabalhadores informais.

A SMU fundamenta a proibição realizando uma analogia em relação a legislações que sequer dizem respeito ao trabalhador ambulante itinerante:

- Lei 6407/1983: trata do trabalho ambulante em **pontos fixos da cidade** e veda a existência destes pontos no centro histórico, Rua XV e Praça Osório.
- Decreto 400/2018: trata do trabalho de veículos do tipo **'food truck'**, proibindo a venda de bebidas alcoólicas nestes veículos.

Assim, observa-se que a **restrição imposta pela Prefeitura Municipal de Curitiba consiste em medida arbitrária e ilegal**, pois não é possível utilizar legislações diversas para proibir a atuação dos trabalhadores, que se encontram nesse momento em um verdadeiro limbo legislativo.

Ressalta-se que o carnaval consiste em uma manifestação cultural própria do Brasil, importante motor de geração de renda em todas as cidades, seja por meio do turismo, mas também por meio dos trabalhadores ambulantes. Assim, diversas capitais do país reconhecem a importância destes trabalhadores e regulamentam adequadamente a profissão não apenas no período de carnaval.

Em São Paulo a Lei 11.039/1991 regulamenta a profissão do trabalhador ambulante efetivo, sendo possível obter autorização para circular com sua mercadoria no carnaval e em outros períodos. Em Florianópolis o Decreto nº 14.782/2015 dispõe sobre o licenciamento e atividades ambulantes de comércio, com expedição de alvará anual para que os trabalhadores possam exercer sua profissão mediante o pagamento



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VANHONI

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

Tel: 41 3350-4512

de uma taxa. Até mesmo outras cidades no Estado do Paraná, como Matinhos, regulamentam a atuação por meio da Lei nº 1267/2009 que dispõe sobre o exercício do comércio ambulante, atividades comerciais e de prestação de serviços, em caráter temporário ou sazonal.



Foto de autoria do Coletivo Fotofolia que demonstra o bloqueio realizado na esquina entre a Rua Mateus Leme e Rua 13 de maio. Os trabalhadores ambulantes aguardam a chegada do bloco atrás do bloqueio realizado pela Prefeitura.

Dessa forma, solicita-se intervenção do Ministério Público do Estado do Paraná considerando a iniciativa essencial e bem-sucedida realizada no ano de 2020, com a expedição da Recomendação Administrativa nº 01/2020, realizada pela Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais que possibilitou a atuação dos trabalhadores no período de carnaval daquele ano.

PEDIDO

A solicitação dos trabalhadores ambulantes, portanto, consiste na realização de nova recomendação para que o Poder Executivo Municipal se abstenha de criar



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VANHONI

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

Tel: 41 3350-4512

exigências arbitrárias e não previstas em lei, permitindo a atuação dos trabalhadores ambulantes na região do largo da ordem no período do carnaval.

Cordialmente,

Frente em Defesa dos Ambulantes Livres

Angelo Vanhoni

Vereador de Curitiba

Ana Júlia Pires Ribeiro

Deputada Estadual

Arlson Chiorato

Deputado Estadual

Carol Dartora

Deputada Federal

Giorgia Prates – Mandata Preta

Vereadora de Curitiba

Goura Nataraj

Deputado Estadual

Gleisi Hoffmaan

Deputada Federal

Valéria Fiori

Instituto Democracia Popular (IDP)

Maria Letícia

Vereadora de Curitiba

Professora Josete

Vereadora de Curitiba

Renato Freitas

Deputado Estadual

Karollyne Nascimento



Câmara Municipal de Curitiba

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VANHONI

Rua Barão do Rio Branco, 720

CEP 80010-902 – Curitiba – PR

Tel: 41 3350-4512

**Ouidora-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado do
Paraná**